

“ Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Constantina.”

**O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - Fica instituído no Município de Constantina, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência nas administrações dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único** – **O Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**I** – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no **Plano Plurianual**;

**II** – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

**III** – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** – verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** – controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

**VIII** – controlar a execução orçamentária;

**IX** – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

**X** – verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;

**XI** – controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;

**XII** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XIII** – verificar a escrituração das contas públicas;

**XIV** – acompanhar a gestão patrimonial;

**XV** – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

**XVI** – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

**XVII** – avaliar as medidas de combate a sonegação e de melhoria da arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;

**XVIII** – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

**XIX** – verificar a implementação das medidas recomendadas;

**XX** – orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

**XXI** – elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

**XXII** – criar condições para atuação do controle externo;

**XXIII** – avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.

**XXIV** – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorrem de suas atribuições.

**Art. 3.º** - O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

**I** – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 2.º.;

**II** – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Central do Sistema de Controle Interno da documentação atinente a esta tarefa.

**Art. 4.º** - A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** – um contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**II** – dois ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.

**§ 1.º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e de preferência estáveis no serviço público.

**§ 2.º** - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**§ 3.º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no equivalente a 100% do padrão de referência do quadro geral dos Servidores Municipais.

**Art. 5.º** - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6.º** - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7.º** - Os Órgãos Setoriais do **Sistema de Controle Interno** são as seguintes:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Secretaria Municipal da Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- g) Secretaria Municipal do Desenvolvimento;
- h) Secretaria Municipal da Saúde.
- i) Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1.º** - Cada Órgão Setorial do **Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e preferencialmente estável.

**§ 2.º** - O Servidor responsável pelo Órgão Setorial do **Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do **Sistema de Controle Interno**, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3.º** - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do **Sistema de**

**Controle Interno** indicará o servidor responsável pela unidade.

**Art. 8.º** - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

a) manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições;

b) representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

c) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

**Art. 9.º** - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 11** - A Central do **Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 12** - Na Segunda quinzena dos meses de junho e dezembro de cada ano, a Central do **Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13** - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16** - O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 17** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1745/2001 de 24 de setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de abril de 2003.  
Registre-se;  
Publique-se.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração